



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 34, DE 17 DE outubro DE 2013.

*Disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, a utilização do sistema ESPÉCIES e a publicação dos resultados, e cria a Série Fauna Brasileira.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 9 de setembro de 2009, que estabelece as Listas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção como um dos instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade e delega ao Instituto Chico Mendes a coordenação da atualização das Listas Nacionais Oficiais das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção;

Considerando o inciso XXII, Art. 2º, Anexo I do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011; e

Considerando a documentação que instrui o processo nº 02070.003476/2011-65.

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira no âmbito do Instituto Chico Mendes, para publicação dos resultados obtidos e para a utilização do Sistema de Informação das Espécies da Fauna Brasileira - ESPÉCIES.

§ 1º Esta norma regulamenta o inciso XXII do artigo 2º do Anexo I do Decreto Federal nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

§ 2º A avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira é um diagnóstico que identifica e localiza as principais ameaças às espécies da fauna brasileira, as áreas importantes

II – Ponto Focal: servidor do Instituto Chico Mendes responsável pela condução do processo de avaliação de determinado grupo taxonômico;

III – Especialistas: membros da comunidade científica brasileira e internacional que formam a rede de pesquisadores que produz as informações compiladas para subsidiar o processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e que poderão ser consultados para rever, acrescentar, confirmar, atualizar, validar as informações compiladas e/ou efetuar as avaliações para definir o risco de extinção das espécies da fauna brasileira; e

IV – Equipe técnica: equipe dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação responsável pela compilação de informação e apoio ao Ponto Focal.

§1º O Coordenador de Táxon e o Ponto Focal serão indicados pelo Coordenador do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovados pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação, que formalizará a participação.

§2º O Coordenador de Táxon deverá ser integrante ativo da comunidade científica nacional e internacional, possuir boa capacidade de articulação e boa relação com instituições de pesquisa, ter experiência na aplicação de critérios e categorias IUCN no grupo taxonômico sob sua responsabilidade, possuir publicações na área de ecologia, biogeografia, sistemática e/ou biologia da conservação de espécies do grupo e conhecer as atividades antrópicas que causam impactos significativos sobre o grupo em avaliação.

§3º O Ponto Focal deverá ter experiência no grupo taxonômico alvo, capacidade de articulação e ser aprovado em curso de aplicação de critérios e categorias IUCN.

#### Art. 5º São atribuições do Coordenador de Táxon:

I – Articular e coordenar a participação de pesquisadores nacionais e internacionais que tenham contribuições relevantes para a avaliação de cada espécie, garantindo a consolidação de informações atualizadas nas áreas de sistemática, biogeografia, ecologia, biologia da conservação, identificação taxonômica, ameaças, e recomendações de ações de conservação e pesquisa necessárias;

II – Avaliar e coordenar a integração dos dados e informações provenientes da bibliografia, das consultas amplas e dirigidas à comunidade científica; e avaliar e aprovar os dados inseridos no sistema ESPÉCIES;

III – Supervisionar as discussões científicas na Oficina de Avaliação; e

IV – Participar da Oficina de Validação respondendo pelo seu grupo taxonômico.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do Coordenador de Táxon na Oficina de Validação, o mesmo deverá indicar um especialista substituto.

#### Art. 6º São atribuições do Ponto Focal:

I – Fazer a interlocução entre os diferentes atores envolvidos no processo de avaliação;

## X – Não Aplicável (NA).

§1º Por convenção, a notação das categorias traz o nome em português e a sigla original em inglês, entre parênteses.

§2º A categoria “Regionalmente Extinta (RE)” se refere às espécies extintas em território brasileiro e que ainda existem em outras regiões.

§3º São consideradas “Não Aplicável (NA)” as espécies que não possuem uma população selvagem no país ou que não estejam dentro da sua distribuição natural, ou que ocorram em números muito baixos no país, ou ainda que os indivíduos registrados sejam apenas errantes na região.

§4º São consideradas “Não Avaliada (NE)” as espécies que não foram avaliadas seguindo os critérios e categorias IUCN.

§5º Serão consideradas aptas a integrar a Lista Nacional Oficial das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção as espécies categorizadas nos Incisos de I a VI deste artigo.

Art. 8º Para a identificação da categoria de risco de extinção de uma espécie são analisadas e combinadas as seguintes informações, observando os critérios do método IUCN:

- I – Tamanho da população e informações sobre fragmentação, flutuações ou declínio passado e/ou projetado;
- II – Extensão da distribuição geográfica, da área de ocupação e informações sobre fragmentação, declínio ou flutuações;
- III – Ameaças que afetam a espécie; e
- IV – Medidas de conservação já existentes.

## CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A proposta de avaliação do grupo taxonômico apresentada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação e aprovada pela Coordenação-Geral de Manejo para Conservação obedecerá às seguintes etapas seqüenciais, devidamente documentadas:

- I – Reunião inicial: reunião entre COABIO, Coordenador de Táxon e Ponto Focal para o planejamento das ações, estabelecimento do cronograma e divisão de tarefas referentes à avaliação do grupo taxonômico;
- II – Compilação: coleta e organização de informações de todas as espécies do grupo, individualizados em fichas específicas, e elaboração dos mapas de distribuição geográfica de cada espécie;
- III – Consulta: chamada divulgada na página do Instituto Chico Mendes - ICMBio à comunidade científica para colaborar na revisão das informações compiladas nas fichas, anterior à oficina de avaliação;
- IV – Reunião preparatória: reunião entre COABIO, Coordenador de Táxon e Ponto Focal para checagem das etapas anteriores, definição de data, local, participantes, dinâmica e logística da Oficina;

§ 1º As informações sobre as espécies cuja avaliação do risco de extinção já foi concluída serão inseridas no ESPÉCIES pelos técnicos do ICMBio.

§ 2º Para as espécies cujo processo de avaliação será iniciado utilizando o sistema ESPÉCIES, as informações serão inseridas diretamente pelos atores do processo: equipe técnica, especialistas, pontos focais e coordenadores de táxon.

Art. 15: Os autores de dados, ao inseri-los no ESPÉCIES, autorizam a custódia dos mesmos ao ICMBio, sem restrições a seu acesso público e publicação, em formato analógico ou digital.

Art. 16. Os dados inseridos no ESPÉCIES serão aprovados pelo Coordenador de Taxon e/ou pelo ICMBio, para atestar sua confiabilidade, integralidade e atualidade, antes de se tornarem públicos.

Art.17 Informações sobre localização precisa de espécies que estejam ameaçadas de extinção, sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexplotação ou de habitats e sítios arqueológicos, culturais ou históricos cujo acesso possa ameaçar sua integridade são classificadas como Dados Reservados, podendo ter sua divulgação restringida por até 5 anos pelo ICMBio.

## CAPÍTULO VI DAS PUBLICAÇÕES

Art. 18 Cabe ao ICMBIO divulgar oficialmente a avaliação científica do risco de extinção das espécies da fauna brasileira.

Parágrafo único. A categoria de risco de extinção da espécie resultante do processo de avaliação da fauna brasileira é de domínio do ICMBio e será publicada independentemente da autorização formal dos avaliadores ou dos autores dos dados que subsidiaram o processo.

Art. 19. Os resultados das avaliações serão publicados em uma Série indexada denominada “Estado de Conservação da Fauna Brasileira”, que tem como objetivos a disponibilização dos resultados do processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira.

Art. 20 A Série “Estado de Conservação da Fauna Brasileira”, publicará os resultados em duas formas:

I - Publicação da síntese dos resultados da etapa científica de avaliação após a Oficina de Validação.

II - Publicação em volumes organizados por grupo taxonômico, das fichas de todas as espécies avaliadas.

§ 1º A publicação a que se refere o inciso I é de autoria do ICMBio e trará lista dos táxons validados, organizados por grupos taxonômicos, contendo as respectivas categorias e critérios de risco de extinção, e em anexo, lista dos especialistas participantes das oficinas de avaliação, e justificativas das categorias de risco de extinção, quando o grupo de especialistas considerar pertinente.

§ 2º A publicação a que se refere o inciso II deverá conter texto de apresentação elaborado pelo ponto focal e/ou coordenador de táxon sobre o grupo taxonômico avaliado e as fichas técnicas de

eletrônica "Biodiversidade Brasileira", ou outros periódicos científicos, mediante acordo entre os interessados.

Parágrafo único. A publicação de qualquer artigo que trate dos resultados das avaliações deve obrigatoriamente ser posterior a publicação da síntese dos resultados da etapa científica, de forma a que as categorias de risco de extinção das espécies já estejam validadas e oficialmente reconhecidas pelo ICMBio.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O Instituto Chico Mendes deverá capacitar regularmente seus servidores para a aplicação de critérios e categorias IUCN na avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e nos métodos de facilitação de Oficinas de Avaliação.

Art. 28 O Instituto Chico Mendes seguirá todas as atualizações e revisões que ocorrerem no método da IUCN.

Art. 29 O Instituto Chico Mendes deverá manter em seu sítio eletrônico informação atualizada sobre o processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira.

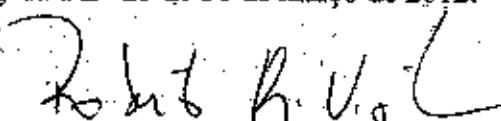
Art. 30 Todo e qualquer dado utilizado na avaliação é custodiado ao ICMBio e seu uso deverá ser devidamente creditado ao(s) autor(es) provedor(es) das informações mediante sua citação.

Art. 31 Ficam validadas todas as avaliações conduzidas pelo Instituto Chico Mendes e publicadas na revista eletrônica Biodiversidade Brasileira, anteriormente à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 32 O Instituto Chico Mendes enviará anualmente ao Ministério do Meio Ambiente o resultado da avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira, para subsidiar a atualização da lista nacional oficial de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Fica revogada a IN 23 de 31 de março de 2012.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**

Presidente

PUBLICADO NO DOU N°	203
Seção	01
Pág.	93/94
de	18 / outubro / 2013



An. 2º Autorizar o capitulo de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante despesas de patrocínio, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

An. 3º Parágrafo 6º do capitulo de recursos do projeto esportivo, para o qual é programado seu autorização a capitulo recursos, mediante despesas e patrocínios conforme anexo II.

An. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.004922/2012-11  
Proponente: Instituto Rugby Para Todos  
Título: Festival Rugby Animal  
Registro: 0258047-02/2011  
Município Desportivo: Desporto Educacional  
CNPJ: 10.975.371/0001-10  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para capitulo: R\$ 659.600,83  
Deses Benefícios: Banco do Brasil, Agência nº 1388 DV: 3 Conta Corrente (BancoBrasil) Vinculada nº 36145-4  
Período de Capítulo: 01/01/2014  
2 - Processo: 58701.001869/2011-87  
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CEDA  
Título: Projeto Olímpico de Selos Oceânicos Azo 4  
Registro: 0289100472/2007  
Município Desportivo: Desporto de Recreação  
CNPJ: 29.998.531/0001-21  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ  
Valor aprovado para capitulo: R\$ 1.170.255,13  
Deses Benefícios: Banco do Brasil, Agência nº 1320 DV: 3 Conta Corrente (BancoBrasil) Vinculada nº 36145-4  
Período de Capítulo: 01/01/2014  
3 - Processo: 58701.001945/2011-34  
Proponente: Instituto Gustavo Borges  
Título: Nutrição com Gustavo Borges - Atividade - Paraná  
Registro: 02891023/2007  
Município Desportivo: Desporto Educacional  
CNPJ: 99.043.141/0001-10  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para capitulo: R\$ 466.039,94  
Deses Benefícios: Banco do Brasil, Agência nº 0722 DV: 6 Conta Corrente (BancoBrasil) Vinculada nº 49201-7  
Período de Capítulo: 01/01/2014  
4 - Processo: 58701.001540/2011-95  
Proponente: Liga Paranaense de Futsal  
Título: Projeto Esporte e Saúde  
Registro: 02891074/2011-03  
Município Desportivo: Desporto Educacional  
CNPJ: 13.485.710/0001-77  
Cidade: Paraná - UF: PR  
Valor aprovado para capitulo: R\$ 582.934,82  
Deses Benefícios: Banco do Brasil, Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (BancoBrasil) Vinculada nº 7702-0  
Período de Capítulo: 01/06/2014

## ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.002771/2011-32  
Proponente: Associação Recreativa e Cultural dos Empregados da CEMIG  
Título: Escala de Esportes Grêmio  
Valor aprovado para capitulo: R\$ 922.385,42  
Deses Benefícios: Banco do Brasil, Agência nº 3014 DV: 7 Conta Corrente (BancoBrasil) Vinculada nº 49249-3  
Período de Capítulo: 01/01/2014  
1 - Processo: 58701.000331/2011-95  
Proponente: Clube dos Pampangos de São Paulo  
Título: Azo do Alimentar  
Valor aprovado para capitulo: R\$ 1.407.851,15  
Deses Benefícios: Banco do Brasil, Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (BancoBrasil) Vinculada nº 20299-0  
Período de Capítulo: 01/07/2014  
1 - Processo: 58701.002961/2011-58  
Proponente: Associação de Educação e Cultural do Norte Paulista - ASP  
Título: Clínica Ano Formado  
Valor aprovado para capitulo: R\$ 634.166,06  
Deses Benefícios: Banco do Brasil Agência nº 0054 DV: X Conta Corrente (BancoBrasil) Vinculada nº 3303-6  
Período de Capítulo: 01/10/2014

## Ministério do Meio Ambiente

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## RESOLUÇÃO N° 122, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, nome publicado que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base no Decreto que lhe foi conferido por meio de Resolução nº 6, de 10/2010, publicada no DOU de 01/02/2011, resolve:

An. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 364, de 26 de agosto de 2012, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2012, no texto I, II, 3º, que passa a ter a seguinte redação:

An. 2º Outorgar à Central Geradora Biomassa Fogo da Cruz Ltda., CNPJ nº 12.901.204/0001-19, domínio denominado outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para fins de aperfeiçoamento do potencial hidrelétrico denominado CGF Fogo da Cruz, situado no Rio Grande, Tomé Pinheiro, Bahia - águas do Rio da Mureta de Juazeiro, Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

[...]  
An. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
RESOLUÇÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício de competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base no Decreto que lhe foi conferido por meio da Resolução nº 6, de 10/2010, publicada no DOU de 01/02/2011, resolve:

Nº 1.220 - Augusto Urtas de Cris, Representante da UHE Baixada (rio São Marcos), Município de Cris, Ceará, imigrante, nº 1.223 - Silvano de Coimbra Guimarães Lobo, no Pernambuco, Município de Paes de Minas/Miss. Genésio, imigrante.

Nº 1.224 - Edilson Commercial e Industrial Ltda., no Tijópea, Município de Serrambi/Pará, imigrante.

O mesmo var. das Resoluções de origem, bem como as demais informações pertinentes constam disponibilizadas no site www.saq.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## RESOLUÇÃO N° 122, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício de competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base no Decreto que lhe foi conferido por meio da Resolução nº 6, de 10/2010, publicada no DOU de 01/02/2011, resolve:

Indefetir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de Augusto Urtas de Cris, para exploração de água cica à Intermediação da Intermediação da UHE Baixada (rio São Marcos), Município de Cris, Ceará, pelo motivo de restrição de disponibilidade hídrica imposta pela Resolução ANA nº 562/2010, que institui o Sistema Regulatório para o rio São Marcos.

O mesmo var. da Resolução de indefetimento, bem como as demais informações pertinentes constam disponibilizadas no site www.saq.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 34.

DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a avaliação do Estudo de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, a utilização do sistema ESPECIES e a publicação dos resultados, e dá outras disposições.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, da Acrefa 1, da Europa Regulamentar aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2011, de 28 de maio de 2012, de Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2012,

Considerando o Parecer Conjunto MMA/ICMBio nº 316, de 9 de setembro de 2009, que estabelece as Linhas Nacionais Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção e/ou um dos instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade e designa ao Instituto Chico Mendes o encarregado de elaboração das Linhas Nacionais Oficiais das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção;

Considerando o Inciso XXII, Art. 2º, Artigo 1º do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011; e

Considerando a documentação que instrui o processo nº 02970.003476/2011-65, resolvem:



III - Supervisionar as discussões científicas na Oficina de Avaliação; e  
IV - Participar da Oficina de Validação respondendo pelo seu grupo taxonômico.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de participação do Coordenador de Taxon na Oficina de Validação, o mesmo deverá indicar um especialista substituto.

#### Art. 6º São atribuições do Ponto Focal:

I - Fazer a interlocução entre os diferentes níveis envolvidos no processo de avaliação;

II - Accompanhar e apoiar as atividades desempenhadas pelo Coordenador de Taxon;

III - Disponibilizar as informações referentes ao processo para o COABIO;

IV - Promover e gerenciar o processo administrativo referente ao grupo taxonômico avaliado;

V - Organizar as reuniões inicial e preparatória;

VI - Coordinar o corpo de comissão e armazenação de dados no sistema ESPECIES;

VII - Supervisionar o preenchimento das fichas de informação em consenso com as orientações do COABIO;

VIII - Considerar e aprovar os pesquisadores convidados;

IX - Organizar a Oficina de Avaliação;

X - Accompanhar a Oficina de Avaliação e produzir o documento final;

XI - Supervisionar a edição final das fichas após a Oficina de Avaliação;

XII - Organizar o material para a validação e publicação e

XIII - Participar da Oficina de Validação auxiliado o Coordenador de Taxon.

#### CAPÍTULO II

#### DO MÉTODO

Art. 7º O processo de avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira adotado é método criado pela IUCN e as espécies avaliadas devem ser enquadradas nos seguintes níveis de risco de extinção:

I - Extinta (EX);

II - Quase na Natureza (EN);

III - Regionalmente Extinta (RE);

IV - Vulnerável (VU);

V - Ameaçada (NT);

VI - Menos Preocupante (LC);

IX - Dados Insuficientes (DD);

X - Não Aplícavel (NA).

§ 1º Para conservar a unidade das categorias I a X no sistema português e a sigla original em inglês, entre parênteses.

§ 2º A categoria "Regionalmente Extinta (RE)" se refere às espécies existentes em território brasileiro e que ainda ocorrem em outras regiões.

§ 3º São consideradas "Não Aplícavel (NA)" as espécies que não possuem uma população selvagem no país ou que não exibem dentro da sua distribuição natural, ou que ocorrem em número muito baixo no país, ou ainda que os indivíduos registrados sejam aparentemente exóticos.

§ 4º São consideradas "Não Avaliada (NA)" as espécies que não foram avaliadas segundo os critérios e categorias IUCN.

§ 5º São consideradas aquelas que integram a Lista Nacional Oficial das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção e espécies categorizadas nos Anexos I a VI deste artigo.

Art. 8º Para a identificação da categoria de risco de extinção de uma espécie são utilizadas e combinadas as seguintes informações, observando os critérios de método IUCN:

I - Tamanho da população e informações sobre fragmentação, flutuações ou declínio passado ou projetado;

II - Estado de distribuição geográfica, área de ocorrência e informações sobre fragmentação, declínio ou flutuação;

III - Ameaças que afetam a espécie; e

IV - Nível de conservação já existente.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A proposta de avaliação de grupo taxonômico apresentada pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação é aprovada pelo Coordenador-Geral do Museu para Continuação obedecendo à seguinte etapa sequencial, devidamente documentada:

1 - Reunião inicial: reunião entre COABIO, Coordenador de Taxon e Ponto Focal para planejamento das etapas subsequentes de catalogação e divisão de critérios, técnicas e avaliação do grupo taxonômico;

2 - Compilação: coleta e organização de informações de todas as espécies do grupo individualizado em fichas específicas, e elaboração das mapas de distribuição geográfica de cada espécie;

3 - Consulta técnica: divulgação na página do Instituto Chico Mendes - ICMBio a comunidade científica para colheita de revisões das informações compiladas nas fichas, anterior à oficina de avaliação;

IV - Reunião preparatória: reunião entre COABIO, Coordenador de Taxon e Ponto Focal para checagem das espécies anteriormente divulgadas, definição de critérios, técnicas e logística da Oficina;

V - Oficina de Avaliação do Estado de Conservação do Grupo Taxonômico: reunião com a participação do COABIO, Coordenador de Taxon, Ponto Focal e especialistas da comunidade científica para avaliação do risco de extinção de cada espécie segundo critérios e recursos IUCN;

VI - Edição revisada das informações e mapas de distribuição geográfica de acordo com as contribuições feitas pelos especialistas presentes à Oficina;

VII - Oficina de Validação: reunião com o participante do COABIO, dos Coordenadores de Taxon, dos Pontos Focais e das autoridades da comunidade científica com expertise no aplicativo de critérios e categorias IUCN, para verificação de ocorrência entre a categoria indicada e as informações sobre cada espécie registrada na ficha;

VIII - Publicação: divulgação do resultado em documento oficial editado pelo ICMBio.

Art. 10 Os resultados das avaliações de Oficina devem ser registrados em documentos em que constem data e local da Oficina, número de espécies avaliadas, nome científico das espécies, categoria e critérios utilizados e os resultados por todos os especialistas participantes da Oficina, que serão considerados os avaliadores designados.

Art. 11 Os resultados das validações devem ser registrados em documentos em que constem data e local da Oficina, número de espécies avaliadas, nome científico das espécies, categoria e critérios utilizados e os resultados por todos os especialistas participantes da Oficina, que serão considerados os avaliadores designados.

Art. 12 Todos os procedimentos, estimativas e modelos de documentos necessários para a avaliação estão detalhados em Rotina Metodológica Para Avaliação do Estado de Conservação das Espécies de Fauna Brasileira, elaborada pelo COABIO.

Art. 13 Para execução do trabalho serão estabelecidos os seguintes prazos:

I - Reunião inicial: no máximo seis meses após a aprovação do projeto de avaliação do grupo taxonômico;

II - Consulta: durante mínimo de três meses;

III - Reunião preparatória: no máximo dois meses antes da Oficina de Avaliação;

IV - Edição: no máximo dois meses após a Oficina de Avaliação;

V - Validação: no máximo um ano após a realização da oficina de avaliação;

VI - Publicação: da saída dos resultados da reunião científica no máximo seis meses após a Oficina de Validação.

Parágrafo único. Alterações desse prazo devem ser aprovadas pelo Coordenador-Geral de Meio Ambiente para Conservação.

CAPÍTULO V

#### DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DAS ESPÉCIES DA FAUNA BRASILEIRA

Art. 14 As informações sobre as espécies utilizadas no processo de avaliação de risco de extinção da fauna brasileira serão armazenadas em um sistema de informações do ICMBio denominado Sistema de Informação das Espécies Fauna Brasileira - ESPECIES.

§ 1º As informações sobre as espécies cuja avaliação de risco de extinção já foi concluída estão inseridas no ESPECIES pelo sistema IUCN.

§ 2º Para as espécies cujo processo de avaliação será iniciado utilizando o sistema ESPECIES, as informações serão inseridas diretamente pelos membros do processo: equipe técnica, especialistas, pontos focais e coordenadores de riscos.

Art. 15. Os autores de dados no IUCN/IUCN, seu responsável e seu acesso público e publicação, em formato analógico ou digital.

Art. 16. Os dados inseridos no ESPECIES serão aprovados pelo Coordenador de Taxon e/ou pelo ICMBio, para iniciar sua disponibilidade, integralidade e atualização, assim que se tornarem públicos.

Art. 17 Informações sobre localização precisa de espécies que estejam ameaçadas de extinção, sobre espécies ou ameaças de sobre-exploitação ou de habitats e sitios ecológicos, estudos ou históricos cujo acesso possa comprometer sua integridade são classificadas como Dados Reservados, podendo ter sua divulgação restrita por até 5 anos pelo ICMBio.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Instituto Chico Mendes deverá capacitar regularmente seus servidores para a aplicação de critérios e categorias IUCN no avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e nos métodos de avaliação de Oficinas de Avaliação.

Art. 19. O Instituto Chico Mendes seguirá todos os aumentos e novidades que ocorrerem no método de IUCN.

Art. 20. O Instituto Chico Mendes deverá manter seu seu site eletrônico atualizado sobre o processo de avaliação da situação de conservação das espécies da fauna brasileira.

Art. 21. A publicação de qualquer artigo que conte os resultados das avaliações deve obrigatoriamente ser posterior a publicação da saída dos resultados da espécie científica, de forma a que as categorias de risco de extinção das espécies já estejam validadas e oficialmente reconhecidas pelo ICMBio.

§ 2º A publicação a que se refere o inciso II deverá conter texto de apresentação elaborado pelo ponto focal e/ou coordenador de taxa sobre o grupo taxonômico avaliado e as fichas técnicas de cada espécie contendo as informações utilizadas na avaliação, categoria de risco de extinção, critérios e justificativa, foto ilustrativa, e mapa de distribuição.

§ 3º As fichas de cada risco devem conter informações sobre os créditos, podendo incluir autores, organizações, consultores, colaboradores, avaliações e revisões.

§ 4º As autorias de cada ficha devem ser definidas em comum acordo entre os especialistas participantes do processo.

§ 5º Cada autoria não poderá ser definida só em organização de publicação, essa será prevista entre COABIO, Ponto Focal e Coordenador de Taxon. Porém, a autoria só será atribuída ao ICMBio, resguardando os créditos aos participantes do processo conforme parágrafo 3º.

Art. 21 A edição da Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira" é responsabilidade da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento de Biodiversidade - DIBIO/ICMBio.

Art. 22 A Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", licenciada (ISSN), é será organizada por uma Coordenador Editorial, constituída por um editor geral e pelo menos um editor assistente.

§ 1º O editor geral e o coordenador do COABIO e os editores assistentes são os punhos fortes das avaliações ou outras revisões do ICMBio, definidas a cada número da série.

§ 2º Colaboradores externos poderão ser considerados para integrar o Coordenador Editorial ou suas comissões revisoras, ficando por conta de seu consentimento.

Art. 23 São atribuições da Coordenação Editorial:

I - coordenar e organizar todo o processo editorial da Série Fauna Brasileira, não a publicação;

II - realizar o contato direto com autores e revisores durante a fase de recebimento das fichas;

III - encaminhamento dos números da Série para diagramação e publicação;

IV - promover o divulgação da Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", nos fóruns técnico-científicos;

V - garantir o funcionamento, manutenção e a adequação das informações da Série constantes na página eletrônica do ICMBio;

Art. 24 A Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira", será editada em meio eletrônico, com disponibilização gratuita na página eletrônica do ICMBio.

Art. 25 A reprodução total ou parcial do conteúdo da Série "Estado de Conservação da Fauna Brasileira" será permitida, desde que citado a fonte original.

Art. 26 Artigos científicos elaborados pelos participantes do processo de avaliação do estado de conservação da fauna brasileira poderão ser publicados na revista eletrônica "Biodiversidade Brasileira", ou outros periódicos científicos, mediante acordo entre os interessados.

Parágrafo único. A publicação de qualquer artigo que conte os resultados das avaliações deve obrigatoriamente ser posterior a publicação da saída dos resultados da espécie científica, de forma a que as categorias de risco de extinção das espécies já estejam validadas e oficialmente reconhecidas pelo ICMBio.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O Instituto Chico Mendes deverá capacitar regularmente seus servidores para a aplicação de critérios e categorias IUCN no avaliação do estado de conservação da fauna brasileira e nos métodos de avaliação de Oficinas de Avaliação.

Art. 28 O Instituto Chico Mendes seguirá todos os aumentos e novidades que ocorrerem no método de IUCN.

Art. 29 O Instituto Chico Mendes deverá manter seu seu site eletrônico atualizado sobre o processo de avaliação da situação de conservação das espécies da fauna brasileira.

Art. 30 Todo e qualquer dado utilizado na avaliação é suscetível ao ICMBio e seu uso deve ser devidamente creditado ao(s) autor(es) e disponibilizar das informações mediante sua cotação.

Art. 31 Elas visarão todas as avaliações conduzidas pelo Instituto Chico Mendes e publicadas na revista eletrônica Biodiversidade Brasileira, anteriormente à publicação dessa Instituição Noticiária.

Art. 32 O Instituto Chico Mendes enviará anualmente ao Ministério do Meio Ambiente o resultado da avaliação do estado de conservação das espécies da fauna brasileira, para subsidiar a elaboração do Estatuto Oficial de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 33 Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 34 Fica revogada a IN 23 de 31 de março de 2012.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN